



## EDITAL PROSIS 05/2017

### Concessão de auxílio alimentação, moradia e transporte

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, (Decreto 7.234/10), e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste decreto, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) nas modalidades de **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte**.

#### CAPÍTULO I

##### Dos Objetivos

Art. 1º **Os Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** são partes integrantes do Programa de Apoio à Permanência do estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução 01/2016.

#### CAPÍTULO II

##### Das Disposições Gerais

Art. 2º O **Auxílio Alimentação** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada à complementação de despesas com alimentação dos estudantes da UFSB, nas sedes e nos colégios universitários da Rede Anísio Teixeira, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Art. 3º O **Auxílio Moradia** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinando apoio ao estudante para que possa se alojar em condições satisfatórias nos municípios sede da UFSB, individual ou coletivamente, com o intuito de auxiliá-lo na cobertura de despesas com locação e eventuais gastos relacionados à moradia, conforme valores e demais condições estabelecidas neste Edital.

Art. 4º O **Auxílio Transporte** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinado ao deslocamento do estudante do local de moradia ou trabalho até as sedes dos *Campi* da UFSB ou aos colégios universitários da Rede Anísio Teixeira, conforme valores e demais condições estabelecidas neste Edital.

Art. 5º **Os Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** terão vigência de 5(cinco) meses e não serão prorrogados.



Art. 6º Os **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** poderão ser pagos a estudantes contemplados com outras bolsas de caráter acadêmico, como de Iniciação Científica, de Iniciação à Docência, de Extensão, prevalecendo no processo de seleção os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e as disponibilidades de recursos orçamentários.

Art. 7º Para este edital será destinado o orçamento de R\$406.310,00 (quatrocentos e seis mil e trezentos e dez reais) divididos em cinco meses de execução.

Parágrafo único: As vagas para cada tipo de auxílio serão definidas conforme demanda dos candidatos inscritos, após avaliação social, tendo como limite o orçamento disposto no *caput*.

### CAPÍTULO III

#### Das Inscrições

Art. 8º São critérios para inscrição nos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte**:

I - Estar matriculado, como estudante regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrito em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares por quadrimestre;

II - Comprovar renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, sujeito às excepcionalidades e alterações impostas por Legislação Federal que trate do tema, a ser comprovada por meio de documentação nos termos do ANEXO III;

Parágrafo único. Considera-se renda familiar bruta per capita os rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família (salários, proventos, pensões por morte, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas), somados e divididos pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar (a/o própria/o estudante, cônjuge, companheira/o, pais, madrasta/padrasto, avós, irmãs/ãos solteiras/os, enteadas/os solteiras/os e menores tuteladas/os).

III - Apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente Edital.

§ 1º Será permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho ou estágio, respeitando o limite de renda definido no inciso II deste artigo.

§ 2º Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a inconsistência entre dados informados e documentos apresentados, o estudante será excluído do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

§ 3º Os estudantes emancipados e/ou que se declaram independentes financeiramente, não estão dispensados de apresentar a documentação de sua família.

Art. 9º O estudante pode concorrer em uma ou mais modalidades de Auxílios.

Art. 10 O estudante deverá indicar no requerimento de inscrição (ANEXO I) o/os Auxílio/s que pretende concorrer, sendo sua inclusão feita mediante avaliação social e disponibilidade orçamentária.



#### CAPÍTULO IV

##### Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 11 São impedimentos para inscrição nos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte:**

I - Estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 25 deste Edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;

II - Ser estudante do programa de pós-graduação da UFESB;

III - Estar em débito com prestações de contas de Auxílios/Bolsa recebidos;

IV - O estudante ser servidor da UFESB, quer em condição de efetivo, cedido e/ou em exercício de cargo comissionado.

#### CAPÍTULO V

##### Das Obrigações dos Beneficiários

Art. 12 Cumpre ao estudante beneficiário dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte:**

I - Manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital;

II - Manter-se matriculado, durante todo o período de gozo do benefício, em no mínimo, dois Componentes Curriculares da graduação por quadrimestre;

III - Não repassar o benefício a outro estudante;

IV - Não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outro estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos os beneficiários;

V - Comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, incluindo as/os estudantes que forem selecionados em programas de estágio remunerado ou similar;

VI - Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;

VII - Comunicar solicitações de licença de saúde ou trancamento de matrícula;

VIII - Atender às convocações da PROSIS relacionadas ao Programa de Apoio à Permanência;

IX - Em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar por escrito, o cancelamento do benefício;

#### CAPÍTULO VI

##### Da Descrição dos Auxílios

Art. 13 O valor do **Auxílio Alimentação** refere-se ao repasse pecuniário mensal variável conforme a faixa de renda familiar bruta per capita do estudante conforme a Tabela 1, multiplicando-se os valores unitários pela quantidade de dias letivos no mês.

*Tabela 1 - Valor diário de subvenção de acordo com faixa de renda*

Renda familiar bruta per capita (Salários Mínimos)	Valor por dia letivo (R\$)
Até R\$ 170	R\$ 8,00
Acima de R\$ 170 até R\$ 361	R\$ 7,00
Acima de R\$ 361 até R\$ 553	R\$ 6,00
Acima de R\$ 553 até R\$ 745	R\$ 5,00
Acima de R\$ 745 até R\$ 937	R\$ 4,00

Art. 14 O valor do **Auxílio Moradia** é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser pago mensalmente.

§ 1º As despesas a serem cobertas pelo Auxílio Moradia referem-se a custos com locação e eventuais gastos relacionados à moradia (energia elétrica, abastecimento de água, internet, gás).

§ 2º O Auxílio Moradia será pago mensalmente mesmo nos períodos de recesso acadêmico, enquanto o estudante estiver com sua matrícula ativa.

§ 3º O **Auxílio Moradia** é destinado ao estudante oriundo de município com distância superior a 50 km do *campus* onde estiver matriculado e que tenham fixado residência na cidade onde ocorrem as aulas e, excepcionalmente, àqueles em situação de precariedade habitacional.

Art. 15 O Auxílio Transporte será oferecido em quatro categorias, determinadas pela distância percorrida e o tipo de transporte utilizado pelo estudante, conforme classificação abaixo:

I - Auxílio Transporte 1 (AT1) no valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais) para utilização de transporte urbano.

II - Auxílio Transporte 2 (AT2) no valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) para utilização de transporte intermunicipal com distância entre cidades de até 30 km.

III - Auxílio Transporte 3 (AT3) no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para utilização de transporte intermunicipal com distância entre cidades de 30,1 a 50 km.

IV - Auxílio Transporte 4 (AT4) no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para utilização de transporte intermunicipal com distância entre cidades superior a 50 km.

§ 1º O estudante será contemplado com apenas uma modalidade de **Auxílio Transporte**.

## CAPÍTULO VII

### Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 16 O processo seletivo para os **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** será composto de 4 (quatro) etapas de acordo com os prazos previstos neste Edital.

#### I – Etapa 1 – Inscrição :

a) A inscrição será realizada mediante entrega de:

- Requerimento de Inscrição (Anexo I). Este documento deve ser entregue impresso no ato de inscrição, e no formato Excel juntamente com os demais documentos digitalizados.
  - Preenchimento do questionário socioeconômico (Anexo II), disponível no link:  
[Anexo II - Questionário Socioeconômico](#)
  - Documentos exigidos pelo presente Edital (Anexo III).
- b) Não será permitida a complementação, retirada, substituição ou retificação dos documentos entregues;
- c) É responsabilidade do candidato conferir antecipadamente o conjunto de documentos a serem entregues no ato de inscrição;
- d) As inscrições serão realizadas presencialmente nas sedes da UFESB das 8 às 12h e das 13 às 20h, nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2017.

Parágrafo único. As documentações deverão ser apresentadas em arquivos digitalizados, **somente** no formato *Portable Document Format* - PDF, evitando-se a impressão ou cópias que aumentam o consumo de recursos naturais e ambientais.

#### **II – Etapa 2 - Análise da documentação:**

- a) As candidaturas serão avaliadas e deferidas a partir dos critérios socioeconômicos, conforme perfil preestabelecido neste Edital;
- b) Não serão homologadas as candidaturas que tiverem renda familiar bruta per capita acima de 1 salário mínimo, a saber: R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);
- c) Não serão aprovadas candidaturas com documentação incompleta.

#### **III – Etapa 3 - Entrevista Social:**

- a) As/os candidatas/os com inscrições homologadas serão submetidas/os à entrevista social com os assistentes sociais da UFESB;
- b) O dia, horário e local das entrevistas sociais serão divulgados na página eletrônica da UFESB ([www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)), conforme cronograma deste Edital;
- c) A ausência na entrevista social, sem prévia e justificada notificação através do e-mail [assistenciaestudantil.ufsb@gmail.com](mailto:assistenciaestudantil.ufsb@gmail.com), implicará na eliminação do candidato do processo seletivo.

#### **IV – Etapa 4 - Resultado:**

- a) O resultado será publicado na página eletrônica da UFESB ([www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)) contendo os nomes, números de matrículas e campus dos candidatos selecionados para o recebimento dos Auxílios Alimentação, Moradia ou Transporte, conforme os critérios previstos neste Edital.
- b) É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa;



- c) Os estudantes contemplados devem assinar Termo de Outorga e Aceitação para recebimento dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** após publicação do resultado final.
- d) Será gerada lista de espera, com as/os estudantes classificados e que não tiveram suas solicitações aprovadas devido limite orçamentário.
- e) O estudante contemplado que não realizar a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Auxílio perderá o direito ao mesmo, passando sua vaga para o próximo estudante da lista de espera.

## CAPÍTULO VIII

### Do Cronograma

Art. 17 O processo seletivo para os **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrição e apresentação da documentação: 24 a 26 de julho de 2017

II - Homologação das inscrições: 04 de agosto 2017

III - Recursos à homologação das inscrições: 07 e 08 de agosto de 2017

IV - Convocação para entrevista social: 04 de agosto de 2017

V - Entrevistas sociais nos *campi* da UFSB: 07 a 18 de agosto de 2017

VI - Avaliação: 21 e 22 de agosto de 2017

VII - Divulgação do resultado parcial: 23 de agosto de 2017

VIII - Recursos: 24 e 25 de agosto de 2017

IX - Divulgação do resultado definitivo: 28 de agosto de 2017

X - Assinatura do Termo de Outorga: 29 e 30 de agosto de 2017

## CAPÍTULO IX

### Dos Recursos

Art. 18 Os estudantes que tiverem suas solicitações indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado, para recorrer da decisão.

Art. 19 Para solicitar revisão de parecer, os candidatos deverão enviar recurso assinado, (Anexo IV), para o e-mail [assistenciaestudantil.ufsb@gmail.com](mailto:assistenciaestudantil.ufsb@gmail.com) contendo exposição de motivos a serem avaliados.

Art. 20 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste Edital.

Art. 21 Os recursos apresentados serão submetidos à Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), conforme Inciso X, do Art. 1º, da Resolução 03/2016.



Parágrafo único: A interposição de recursos se refere à contestação do resultado, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

## CAPÍTULO X

### Das Vagas e critérios avaliativos

Art. 22 Serão utilizados como referência o quantitativo de vagas para este Edital:

I - 285 vagas para as cinco modalidades do **Auxílio Alimentação**.

II - 100 vagas de **Auxílio Moradia**.

III - 150 vagas **Auxílio Transporte** nas modalidades AT1, AT2, AT3 e AT4.

Parágrafo único. As vagas previstas para cada **Auxílio** poderão ser remanejadas entre si, conforme perfil de vulnerabilidade dos candidatos e dotação orçamentária prevista.

Art. 23 Serão considerados para classificação dos estudantes selecionados, os seguintes critérios:

I - Ter menor renda per capita familiar;

II - Ter ingressado na UFSB na modalidade reserva de vagas;

III - Apresentar maior situação de vulnerabilidade socioeconômica, avaliada através da documentação apresentada e entrevistas sociais;

IV - Ser discente proveniente da rede pública de educação básica.

## CAPÍTULO XI

### Do Cancelamento dos Auxílios

Art. 24 O cancelamento dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - Descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;

II - Comprovadas quaisquer inconstâncias em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social;

III - Irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas;

IV - Suspensão ou abandono de matrícula por parte do estudante, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;

V - Conclusão do curso de graduação (1º e 2º ciclo)

VI - Abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte do estudante;

VII - O/a estudante deixar de se matricular em, no mínimo, dois Componentes Curriculares em um quadrimestre;



VIII - A promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;

IX - Alteração do perfil socioeconômico;

Art. 25 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I - A estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação;

II - O/a estudante que requerer e obtiver o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação do estudante deverá conter laudo médico comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

## CAPÍTULO XII

### Do Pagamento

Art. 26 O pagamento dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome do estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 1º O primeiro pagamento dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 2º Se no ato de assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício o estudante não apresentar conta corrente perderá direito ao/s auxílio/s que foi contemplado, passando sua vaga para o próximo estudante da lista de espera.

§ 3º No caso do pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é do próprio estudante.

§ 4º No caso do pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo V, ou por estar em débito com a prestação de contas de auxílios/bolsas recebidos, o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.

§ 5º Não serão aceitas para pagamento dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.





### CAPÍTULO XIII

#### Das Disposições Finais

Art. 27 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 28 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da candidata ou candidato do processo seletivo, sujeitando a/o infratora/o à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 29 A concessão dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizados os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 30 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 31 A inscrição do estudante nestas modalidades de Auxílios implica em sua aceitação em todas as normas e procedimentos previstos neste Edital.

Art. 32 A Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Art. 33 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 18 de julho de 2017.

Fabiana de Souza Costa  
Pró-Reitora Interina de Sustentabilidade e Integração Social  
Nomeada pela Portaria Nº 112 de 03 de março de 2017